

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS n° 028/2015

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS, ATRAVÉS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE BREJO DA MADRE DE DEUS - IPRESB, E A EMPRESA NUCLEO DE ASSESSORIA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA - EPP.

Contrato de Prestação de Serviços que firmam, como **Contratante**, o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE BREJO DA MADRE DE DEUS - IPRESB**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 06.894.071/0001-61, com sede na Rua: Praça Vereador Abel de Freitas, s/n, centro, Brejo da Madre Deus./PE, representado legalmente por seu Presidente o Sr. Márcio Aurélio Correia Venâncio, brasileiro, casado, portador da RG nº 4.578.017 SSP/PE, inscrito no CPF sob o n.º856.136.494-72, residente e domiciliado à Rua Antônio Lourenço de Andrade, nº 09 , através do Instituto de Previdência dos Servidores de Brejo da Madre de Deus, e como **CONTRATADA**, a Empresa **NUCLEO DE ASSESSORIA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º. 09.110.717/0001-60, com sede à Av. Doutor Pedro Jordão, nº998, Maurício de Nassau, na cidade de Caruaru, Estado de Pernambuco, neste ato, legalmente representada pela Sra. Valéria do Socorro Celestino, Brasileira, solteira, empresária, inscrito no CPF/MF nº 729.124.214-20, Rua Boa Viagem, 90, Petrópolis, Caruaru – PE. CEP.: 55.032-290, nos termos do Processo Licitatório realizado sob a modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 005/2015**, do tipo “**menor preço**” julgamento por **LOTE**, ofertado, nos termos da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, que regulamenta a modalidade Pregão, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, além das demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA-DO REGIME JURÍDICO

A prestação do serviço objeto do presente Contrato, plenamente vinculado

ao Pregão e à proposta, rege-se pela Lei Federal nº. 10.520, de 17.07.02 e subsidiariamente a Lei 8.666, de 21.06.93, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente acordo a Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica contábil e recursos humanos, com locação de softwares de interesse do Município de Brejo da Madre de Deus – PE, descrito vide **cláusula quarta** desde instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA- DO PRAZO

O prazo contrato tem vigência de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado desde que observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

Como contraprestação a prestação de serviços, objeto deste acordo, o **Contratante** pagará o valor global de R\$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais), dividido em parcelas mensais conforme planilha seguinte. Sendo a mesma vencedora do LOTE conforme descrito abaixo:

LOTE – 01

Itens	Especificação de Serviço	Órgão	Unidade/Meses	Valor mensal	Valor total
07	Contratação de empresa que execute serviço de consultoria e assessoria técnica contábil, com locação de software	IPRESB	12	4.000,00	48.000,00
08	Parcela referentes à elaboração da Prestação de Contas Anual para o órgão e elaboração da Proposta Orçamentária Anual.	IPRESB	01	4.000,00	4.000,00
	Preço Total do Lote				R\$52.000,00

§ 1º - O Município de Brejo da Madre de Deus efetuará o pagamento das faturas referentes à prestação dos serviços objeto deste Contrato em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da entrada das mesmas no protocolo da Secretaria de Finanças,

sita à Praça Vereador Abel de Freitas, s/n, centro, Brejo da Madre de Deus - PE.

§ 2º - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), publicado pela Fundação Getúlio Vargas.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos alocados para a realização do objeto do presente contrato são oriundos da seguinte rubrica orçamentária:

IPRESB:

6 IPRESB
03 ENTIDADE SUPERVISIONADA
03 12 ENTIDADE SUPERVISIONADAS
031204 IPRESB – FUNDO FINANCEIRO
04 Administração
04 122 Administração Geral
04 122 0901 GESTÃO PREVIDENCIÁRIA
04 122 0901 2160 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES VINCULADAS A GESTÃO ADMINISTRATIVA DO IPRESB – FUNDO FINANCEIRO
3.3.90.35.00 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA
0.01.00 610.001 – RPPS – CONTRIBUIÇÕES

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado que passará a integrar este contrato para todos os fins legais.

CLÁUSULA SETIMA – DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município de Brejo da Madre de Deus as prerrogativas constantes dos arts. 58, 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela **Contratada**, além de:

I - Proporcionar todas as condições para que a contratada possa desempenhar seus trabalhos dentro das normas do *Termo de Referência*;

- II - Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços por parte da CONTRATADA;
- III - Paralisar ou suspender a qualquer tempo, à execução dos serviços, de forma parcial ou total, sempre que houver descumprimento das normas pré-estabelecidas no *Termo de Referência* e no instrumento contratual ou a critério da administração;
- IV - Efetuar o pagamento dos serviços contratados na forma e prazo previstos no *Termo de Referência*.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 8.666/93 caberá, ainda, à **Contratada**:

I - Prestar os serviços de acordo com as determinações constantes com as normas pré-estabelecidas no *Termo de Referência*.

II - Cumprir rigorosamente e responsabilizar-se por todos os serviços relacionados no **subitem 3.2** do *Termo de Referência*, disponibilizando tais informações em tempo hábil para cumprimento dos prazos legais;

III - Responder por quaisquer atos e danos causados à Administração e/ou a terceiros, durante a execução dos serviços;

IV - Responsabilizar-se por todas as obrigações tributárias decorrentes desta contratação, tais como: Salários e todas as obrigações tributárias, sociais, previdenciárias, trabalhistas e de acidentes de trabalho e demais encargos decorrentes correlatos aos funcionários envolvidos na prestação dos serviços objeto do *Termo de Referência*;

V - Manter durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório;

VI - Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos no *parágrafo 1º* do *artigo 65*, da *Lei nº 8.666/93* e posteriores alterações.

§ 1º - É expressamente vedado à Contratada a subcontratação no todo ou em parte do objeto do presente contrato.

§ 2º - Obriga-se a **Contratada** a manter-se, durante toda a execução do presente

contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como com todas as condições de habilitação exigidas na ocasião da licitação.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 78, da Lei n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores:

I – Pelo **Contratante**: a) Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, II c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. **Não sendo permitida esta à Contratada**, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente ao Ente Federativo.

II – Por ambas as partes: a) Na ocorrência de **caso fortuito** ou **força maior**, regulamente comprovado, tornando **absolutamente** inviável a execução do Contrato.

§ 1º - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, terá a Contratada direito, exclusivamente, ao pagamento do(s) valor(es) do(s) serviço(s) corretamente executado(s) e aceito(s).

§ 2º - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, art. 78 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

§ 3º - A Contratada reconhece o direito do Contratante de paralisar a qualquer tempo ou suspender a execução dos serviços, mediante o pagamento único e exclusivo dos trabalhos já executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Se a contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos

artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

I – Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do bem não entregue ou do serviço não prestado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;

II – Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizado em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;

III – Pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do serviço prestado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do bem recusado ou do valor do serviço, por dia decorrido;

IV – Pela recusa da Contratada em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas no serviço prestado, entendendo-se como recusa a substituição do bem ou a prestação do serviço não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço rejeitado;

V – Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

§ 1º - As multas estabelecidas nos incisos anteriores podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

§ 2º - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

§ 3º - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas neste acordo.

§ 4º - O valor da multa deverá ser recolhido na Secretaria de Finanças do Município de Brejo da Madre de Deus, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade.

§ 5º - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

§ 6º - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

- a) advertência por escrito;
- b) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Brejo da Madre de Deus, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- c) declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, Inc. IV da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

Conforme disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Município de Brejo da Madre de Deus a respectiva despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Nos termos do § 3º do Art. 55 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no Art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

A Contratada reconhece o direito do Município de Brejo da Madre de Deus de paralisar a qualquer tempo ou suspender o fornecimento, mediante o pagamento único e exclusivo dos produtos já entregues.

A Contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos causados ao Município de Brejo da Madre de Deus ou a terceiros, quando da execução do Contrato, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando o Município de Brejo da Madre de Deus de todas e quaisquer reclamações pertinentes.

A contratada deverá, durante a execução contratual, manter as condições de habilitação apresentada na licitação.

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições acréscimos ou supressões de até 25% do objeto contratado, nos termos do §1º, artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, devendo ser respeitado individualmente para cada item componente do LOTE contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Sob o pálio do art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Brejo da Madre de Deus-PE, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

Brejo da Madre de Deus – PE. 02 de março de 2015.

MÁRCIO AURÉLIO CORREIA VENÂNCIO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE BREJO DA MADRE DE DEUS –
IPRESB
CONTRATANTE

NUCLEO DE ASSESSORIA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA – EPP
CNPJ/MF Nº. 09.110.717/0001-60.
CONTRATADA

Testemunhas:

NOME:
CPF/MF:

NOME:
CPF/MF:

Assessor Jurídico:

Felipe Caraciolo
Advogado – OAB/PE 29.702